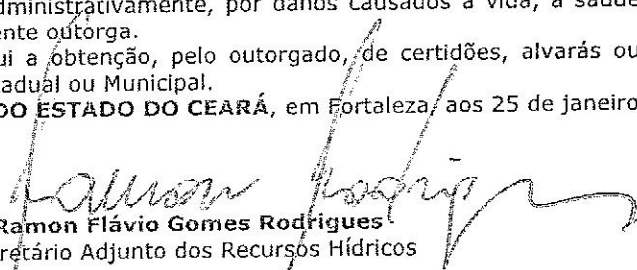




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 018/2018		CNARH Nº	
PORTARIA Nº 130/2018			
O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo Nº 8710237/2017, outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA , a COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS - COGERH , CPF/CNPJ 74.075.938/0001-07, nos seguintes termos:			
I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO			
1 – Natureza da obra: Regularização de obra hídrica (Barragem Carmina)			
2 – Bacia: Acaraú		Rio Barrado: Riacho dos Macacos	
3 – Município: Catunda		Distrito: Catunda	Localidade: Catunda
4 – Bacia de contribuição: 189,30km ²			
5 – Coordenadas: UTM norte 9484416N		UTM leste: 366595E	
6 – Altura máxima do maciço: 19,00m		Bacia hidráulica: 315,50ha	
7 – Extensão do coroamento: 770,00m		Cota do Coroamento: 283,00m	Largura do coroamento: 6,00m
8 – Volume hidráulico armazenável: 13.480.000,00m ³			
9 – Vazão regularizada: 0,12m ³ /s			
10 – Volume médio afluente anual: 434,32m ³ /ano			
11 – Sangradouro-Tipo: escavado em rocha		Largura: 100,00m	Cota da soleira: 280,00m
II – ASPECTOS LEGAIS			
1 – Período de validade da outorga - 34 anos - (25 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2052)			
2 – Objetivo da obra: Usos múltiplos			
III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS			
1 – A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.			
2 – Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.			
3 – O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.			
4 – O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.			
5 – Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.			
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2018.			
 Ramon Flávio Gomes Rodrigues Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos			